

CÓPIA



Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

Of. PRES/. 47/2019

Assunto: Reitera – Reitera Pagamento do auxílio saúde a pensionistas.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Nelson Missias de Moraes

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Presidente, em exercício, Ronaldo Ribeiro Júnior e pelo vice-presidente, Eduardo Mendonça Couto, aduz e solicita o que segue:

Conforme oficiado em 05 de junho de 2019, por intermédio do ofício 042/2019 e em fiel cumprimento ao anunciado por V. Exa., o auxílio-saúde, instituído pela Lei nº 23.173/18, foi implementado no mês de maio de 2019, cujo pagamento ocorreu em 03 de junho do mesmo ano.

Ocorre que, o art. 2º da citada lei dispõe que o auxílio-saúde é devido, dentre outros, aos **inativos e pensionistas** do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado, vejamos:

Art. 2º – O auxílio-saúde de que trata esta lei será devido ao servidor:

I – ativo, titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado;

II – inativo e pensionista do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado; (grifo nosso)

III – ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado.

Não obstante a disposição em lei, ao Publicar a Portaria nº 4448/PR/2019, DJE 20/05/2019, o artigo 1º, inciso II, constou apenas inativos, abstendo, por um erro meramente material, de mencionar os pensionistas, vejamos:

Art. 1º Fica implementado, nos termos desta Portaria, o auxílio-saúde de que trata a Lei estadual nº 23.173, de 20 de dezembro de 2018, para os servidores do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado:

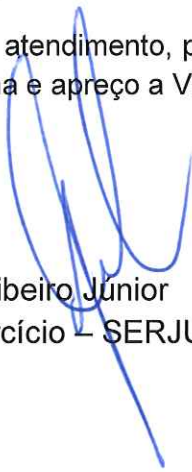
I - ativos, titulares de cargo de provimento efetivo;

II - inativos; (grifo nosso)

III - ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Assim, a fim de que seja sanado o equívoco, o SERJUSMIG reitera a solicitação de inclusão do termo **“e pensionista”** no inciso II, do art. 1º, da Portaria 4448/PR/2019, garantindo assim o recebimento também aos pensionistas do Quadro de Pessoal das Justiças de Primeiro e Segundo Graus do Estado, conforme previsão legal.

Na certeza do atendimento, por ser devido e justo, o SERJUSMIG agradece antecipadamente e renova votos de estima e apreço a V. Exa..



Ronaldo Ribeiro Junior
Presidente, em exercício – SERJUSMIG



Eduardo Mendonça Couto
Vice Presidente do SERJUSMIG